

RESOLUÇÃO N.º 01/2018-CD

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2018.

Alteração no Regulamento ou Plano Básico do GEIPREV, por meio do cancelamento da opção efetuada pelos participantes em função da redução do mínimo etário de 58 anos para 55 anos.

O **Conselho Deliberativo do Instituto GEIPREV de Seguridade Social**, no uso da competência que lhe confere o Capítulo VII, Seção II, art. 23 e inciso VIII e XVII do Estatuto do GEIPREV;

considerando o contido no Processo N° 11/2016-GEIPREV, que trata sobre a devolução das contribuições referentes ao retorno do mínimo etário de 55 para 58 anos;

considerando o disposto no Parecer N° 70/2016/PF/PREVIC, que trata da impossibilidade legal de devolução de contribuições a Participantes ativos no planos de previdência;

considerando o disposto no Parecer N° 376/2017-ASJUR/BSB que reconhece direitos dos Participantes e orienta procedimentos;

considerando o que foi deliberado na 221ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do GEIPREV, realizada em 30 de janeiro de 2018; e,

considerando o disposto na legislação que regulamenta a matéria;



RESOLVE:

- I. Revogar a resolução N° 06/2002, de 24/05/2002, que deliberou sobre o cancelamento da opção efetuada pelos participantes em função da redução do mínimo etário de 58 anos de idade para 55 anos, devolvendo as contribuições facultativas adicionais realizadas pelos participantes;

- II. Determinar à Diretoria-Executiva - DIREX que realize levantamento dos participantes ativos, identificando dois grupos:
 - a) aqueles participantes que tenham completado os requisitos para aquisição de direito ao benefício do mínimo etário (55 anos), na vigência da alteração regulamentar, para que eles optem por exercer o direito adquirido (desde que atendam aos requisitos legais de regência) ou renunciem a ele e voltem ao patamar de contribuição do benefício, considerando o mínimo etário de 58 anos; e,
 - b) aqueles participantes que não tenham completado os requisitos para aquisição de direito ao benefício do mínimo etário de 55 anos, na vigência da alteração regulamentar, para que eles voltem compulsoriamente ao patamar de contribuição do benefício, considerando apenas o mínimo etário de 58 anos.

- III. Determinar a DIREX que :
 - a) comunique aos dois grupos supracitados sobre a impossibilidade legal de devolução de recursos financeiros, conforme legislação que regulamenta a matéria.
 - b) comunique à Patrocinadora - VALEC – sobre a obrigatoriedade de modificação do percentual de contribuição paritária, de todos

- participantes ativos, ao patamar de contribuição do mínimo etário de 58 anos;
- c) realize a cobrança, amigável ou judicialmente, dos valores devolvidos aos participantes, nos últimos cinco anos, a contar desta data, e arquivar quaisquer pedidos pendentes de deliberação sobre esta matéria;
- d) proponha reavaliação do Regulamento Básico, alterando o que for impactado pelas deliberações supracitadas, promovendo as aprovações junto as instancias necessárias;
- e) encaminhe mensalmente ao Conselho Deliberativo e Fiscal um relatório de acompanhamento das ações, até suas finalizações.
- IV. Determinar que seja observada a legislação em vigor que regulamenta a matéria.
- V. Fixar que esta Resolução entra em vigor nesta data.


MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO
Presidente


JORGE ALBERTO DE CARVALHO
Membro


AGUINALDO MIGNOT GRAVE
Membro


TIAGO RAPOSEIRAS BONVINI
Membro


GILDO GOMES CUNHA
Membro


HÉLIO JOSÉ DA SILVA
Membro

